



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos,
Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos
e Auxiliares do Estado de São Paulo*

CNPJ 62.660.741/0001-56

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2019/2020

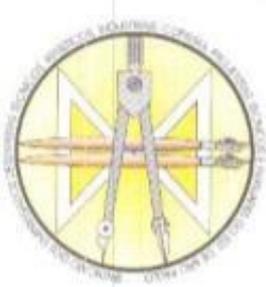
Cláusula 1ª. – CORREÇÃO SALARIAL. Fixação da correção salarial mediante o INPC (IBGE) no percentual equivalente à inflação dos últimos doze meses anteriores à data-base (1º de novembro de 2019 para FIESP, SESCON e FECOMERCIO; e 1º de maio para SINAENCO). Parágrafo primeiro – Os salários serão corrigidos mensal e cumulativamente de acordo com a inflação medida pelo IBGE. Parágrafo segundo – Caso haja alteração na Política Salarial do Governo, deverão as partes deliberar de comum acordo, revisão e readequação dos salários, sempre respeitado o princípio da irredutibilidade salarial. Cláusula 2ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS Aumento real de salários no percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com a cláusula anterior. Cláusula 3ª.- COMPENSAÇÕES São compensáveis apenas as antecipações e aumentos espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de Acordos Coletivos, legislação vigente ou sentença normativa concedidos no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2029, excetuando-se os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, reclassificação, transferência de cargo, e equiparação salarial. -Precedente TRT 2ª. R.-. Cláusula 4ª - APLICAÇÃO DOS REAJUSTES Todos os itens de cunho econômico constantes do presente e da norma coletiva anterior, deverão ser reajustados, no mínimo, pelos índices deferidos nas cláusulas 1 e 2 supra. Cláusula 5ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE. Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função. – Precedente TRT/2ª. Região. Cláusula 6ª. MULTA / MORA SALARIAL Em caso de inobservância do prazo previsto em Lei para o pagamento dos salários, deverá ser aplicada à empresa multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário, em favor do empregado – Precedente TRT 2ª.R. –Cláusula 7ª - PISO SALARIAL Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo de R\$ 2.215,00, excluídos os menores aprendizes na forma da Lei, assegurando-se no mínimo os reajustes pleiteados nos itens 01 e 02 da presente - Precedente TRT 2ª.R. -.Cláusula 8ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. – Precedente TRT 2ª. R. .Cláusula 9ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO_Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo salário substituído – Precedente TRT 2ª. R.- Cláusula 10ª.- DESCANSO SEMANAL REMUNERADO O trabalho no descanso semanal remunerado deverá ser pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de Lei – Precedente TRT 2ª. R. Cláusula 11ª - DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO A ocorrência de atraso ao trabalho durante a semana, desde que somados, não sejam superiores a 60 (sessenta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho. O desconto do DSR será sempre proporcional aos dias ou horas não trabalhadas e na justa proporção, não considerada as horas agregadas ao DSR, decorrentes da redução de jornada de trabalho, ficando ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes. Cláusula 12ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego,



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos,
Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos
e Auxiliares do Estado de São Paulo*

CNPJ 62.660.741/0001-56

de 180 dias, a contar da data de suas eleições. – Precedente TRT 2ª. R –Cláusula 13ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE BANCOS As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição. Cláusula 14ª - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, ou quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na CTPS. Cláusula 15ª – PROMOÇÕES_ A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS. Nas promoções para o cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder a 90 (noventa) dias. Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma, um aumento real de no mínimo 20% (vinte por cento). Para os demais, após o período experimental, será garantido o menor salário da função. Cláusula 16ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL A partir do 1º dia de substituição, o empregado substituído passará a perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição. Substituição superior a 30 (trinta) dias consecutivos, acarretará a efetivação na função, aplicando-se à hipótese, a cláusula "PROMOÇÕES". Cláusula 17ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA Nas transferências para outros Municípios, independentemente de distância ou necessidade de alteração de domicílio, receberá o trabalhador um adicional de 50% do salário. Cláusula 18ª - ADICIONAL NOTURNO_ Adicional de 50% para o trabalho noturno, prestado entre 22h:00min e 5h:00min. Cláusula 19ª - DIFERENÇAS SALARIAIS_ Eventuais diferenças salariais e de obrigações de natureza econômica decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas pelas empresas até a data de pagamento dos salários do mês de competência dezembro de 2019, em caso de atraso em eventual composição. Cláusula 20ª - VALE-REFEIÇÃO_ Os empregadores fornecerão ticket - refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 25,00 - (valor condizente com uma refeição diária – em valor aproximado). Cláusula 21ª - CESTA BÁSICA As empresas fornecerão sem ônus para os trabalhadores, uma cesta básica de alimentos de 35 Kg, que será colocada a sua disposição até o último dia útil de cada mês. **Cláusula 22ª ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA_ Os trabalhadores desta categoria profissional terão assegurada assistência médica-odontológica, ainda que por meio de convênios, inclusive hospitalar e laboratorial gratuitas, direitos estes extensivos a seus dependentes e aos aposentados.** Cláusula 23ª - SEGURO DE VIDA_ Estipulação de seguro de vida em favor do trabalhador, que assegure indenização de 100 vezes o valor de seu salário. Cláusula 24ª – CRECHE_ As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, e por filho até 6 (seis) anos de idade – Precedente TRT 2ª. R. Cláusula 25ª COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias. – Precedente TRT 2ª. R. Cláusula 26ª - ALEITAMENTO MATERNO Será assegurado às trabalhadoras desta categoria, quando do aleitamento de seus filhos, até seis meses de idade, intervalo remunerado, não compensável, de duas horas diárias para este fim, sob pena de interrupção da prestação de serviços, sem prejuízo do salário. Cláusula 27ª - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI's Fornecimento gratuito de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Cláusula 28ª - AUXÍLIO-FUNERAL_ No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, 1 (um) salário normativo da categoria profissional acordante, vigente à data do falecimento; Parágrafo único: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos,
Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos
e Auxiliares do Estado de São Paulo*

CNPJ 62.660.741/0001-56

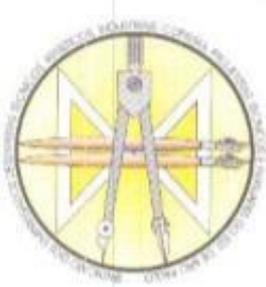
que mantenham seguro de vida em grupo e ou adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral. Cláusula 29ª - VALE TRANSPORTE_ É facultado às empresas efetuarem, se assim fizer necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou facilidade dos empregados, o pagamento de vale transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto 95.247 de 17/11/87. O benefício do vale transporte pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins, não se caracterizando outrossim, para todos efeitos, como salário utilidade. Cláusula 30ª - TESTE ADMISSIONAL A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia, sendo devidamente remunerado pelo salário da função correspondente. As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em teste, desde que coincidentes com os horários de refeições. Cláusula 31ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO Ao empregado afastado, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário; A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, e, também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção desse benefício previdenciário; Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social, e o salário nominal do empregado, limitado ao teto de 7 vezes o salário normativo vigente na época do evento. Cláusula 32ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo SUS, a empresa pagará, aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos na legislação específica e atestada pelo SUS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na lei 6858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INPS/SB -053.40 de 16.11.81. As empresas que mantêm plano de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à previdência social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso de seguro de vida estipular indenização inferior ou garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença. Cláusula 33ª - CARTA DE REFERÊNCIA_ As empresas abrangidas por este Contrato Coletivo não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será fornecido apenas no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por este Contrato Coletivo. Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado. Cláusula 34ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS_ Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional para todos os efeitos legais – Precedente TRT 2ª. R. Cláusula 35ª - AVISO PRÉVIO_ Aos empregados com mais de 45 anos de idade será assegurado aviso prévio de 45 dias sem prejuízo da vantagem prevista na Lei n. 12.506/2011. Precedente TRT 2ª. Cláusula 36ª - ANOTAÇÃO DA CTPS Será devida ao empregado, indenização correspondente a um dia de salário por dia de atraso, pela retenção da CTPS ou pela falta de anotação da data de desligamento, o que deverá se dar no último dia de trabalho. Cláusula 37ª - ABONO POR APOSENTADORIA_ Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, os empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, receberá seus direitos como se tivesse sido demitido sem justa causa e, além disso, lhe será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapasse a 5. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido esse abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo. Para os empregados com menos de 5 anos de serviço na empresa, será pago um abono correspondente a 5% para cada ano de serviço até o limite de 20%. Ficam excluídas do



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos,
Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos
e Auxiliares do Estado de São Paulo*

CNPJ 62.660.741/0001-56

pagamento das obrigações desta cláusula as empresas que mantenham às suas expensas planos de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados. O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI - ART. 7 DA CF. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado. Cláusula 38ª - PREVENÇÃO A ACIDENTES DO TRABALHO Nas atividades cujo desempenho se faça necessária a realização de esforços repetitivos, deverá ser concedido ao trabalhador intervalos mínimos de 30 minutos por período de trabalho (totalizando uma hora por dia). Os respectivos descansos poderão coincidir com intervalos de café, quando existentes. Cláusula 39ª - PERÍODO EXPERIMENTAL Ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses, será dispensado do período de experiência. Cláusula nº 40ª - ADICIONAL - DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DE REPOUSO O trabalho prestado aos domingos, feriados e em dias de repouso será pago com acréscimo de 100%, independentemente da remuneração do descanso adquirido. Cláusula 41ª - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO – FÉRIAS As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias. Cláusula 42ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas. Cláusula 43ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS Parágrafo 1º As empresas darão preferência de remanejamento interno de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de nível superior; Parágrafo 2º As empresas poderão se utilizar do balcão de emprego do sindicato representante da categoria profissional; Parágrafo 3º As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex-empregados. Cláusula 44ª - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em Lei. As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados. Cláusula 45ª - CARTA-AVISO DE DISPENSA Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada – Precedente TRT 2ª. R. Cláusula 46ª - RESCISÕES - PRAZO PARA QUITAÇÃO As empresas observarão o prazo legal (Lei 7.855, de 24.out.1989, ou outra que a substitua) para a quitação geral das importâncias devidas aos seus empregados em decorrência da rescisão incontroversa do contrato de trabalho. Parágrafo Único: Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação referida for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado. Cláusula 47ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS) As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos: para obtenção de auxílio-doença: 5 (cinco) dias úteis; para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis; para fins de aposentadoria especial: 30 (trinta) dias úteis. Cláusula 48ª - DURAÇÃO DO TRABALHO As empresas manterão sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 40 (quarenta) horas por semana. Cláusula 49ª - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador. Cláusula 50ª - LICENÇA PATERNIDADE Cinco dias úteis para fins de Licença-paternidade. Cláusula 51ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos,
Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos
e Auxiliares do Estado de São Paulo*

CNPJ 62.660.741/0001-56

abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, férias, 13º salário, com recolhimento normal de verbas fundiárias e previdenciárias, pelas empresas, nos seguintes casos: por 3 dias úteis em caso do falecimento do cônjuge ou companheiro (a), filhos, pai e mãe; por 3 dias úteis em caso de falecimento de irmão (a), sogro (a); 5 dias consecutivos, em caso de internação hospitalar de cônjuge, companheiro, ou filhos; 5 dias úteis quando do casamento; 1 dia por ano para recebimento do PIS. 2 dias por ano, quando necessária a presença do trabalhador em repartições públicas para obtenção de documentos novos e 2ªs vias; nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, 1 de janeiro, 1 de maio e Terça-feira de carnaval.

Cláusula 52ª - LICENÇA MATERNIDADE Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. Parágrafo único. A licença prevista no "caput" é extensiva às empregadas que comprovadamente adotarem criança com até 1 ano de idade, pelo período de 60 dias.

Cláusula 53ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS Concessão de férias proporcionais aos empregados com menos de um ano de empresa que solicita sua demissão.

Cláusula 54ª - FÉRIAS – INÍCIO O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou dias-pontes já compensados.

Cláusula 55ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante às mulheres e menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

Parágrafo 1º As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados.

Parágrafo 2º Assim, têm-se por cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho da mulher e do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na Delegacia Regional do Trabalho, instruído com cópia do presente Acordo e comunicando-se a entidade sindical dos trabalhadores, no prazo de 5 dias úteis, após a formalização do Acordo.

Cláusula 56ª - DIAS-PONTES Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

Cláusula 57ª - HORAS EXTRAS As horas extras serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora ordinária – Precedente TRT/SP.

Cláusula 58ª - PROFISSIONAIS QUE SE UTILIZAM DO CAD Aos profissionais que fazem uso do CAD, do inglês, Computer Aided Design (projeto e desenho assistido por computador), fica assegurado o que se segue:

Parágrafo 1º A jornada máxima de trabalho não poderá exceder a 30 (trinta) horas semanais, compreendendo 6 (seis) horas diárias;

Parágrafo 2º Os salários não sofrerão redução em função da diminuição da jornada de trabalho;

Parágrafo 3º Fica vedada a utilização de mão-de-obra dos profissionais enquadrados nesta situação depois de cumprida a jornada descrita no parágrafo 1º;

Parágrafo 4º Fica vedado o trabalho em estações de trabalho do CAD, entre 22 e 6 horas, exceto para serviços de plotagem;

Parágrafo 5º Os exames médicos dos profissionais aqui envolvidos serão realizados semestralmente.

Cláusula 59ª - FÉRIAS – GARANTIA Garantia de emprego de um mês ao trabalhador aqui representado, no retorno das férias.

Cláusula 60ª - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei n.º 8.213/91 – Precedente TRT n. 14 do TRT 2ª R.

Cláusula 61ª. – GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nesta



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos,
Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos
e Auxiliares do Estado de São Paulo*

CNPJ 62.660.741/0001-56

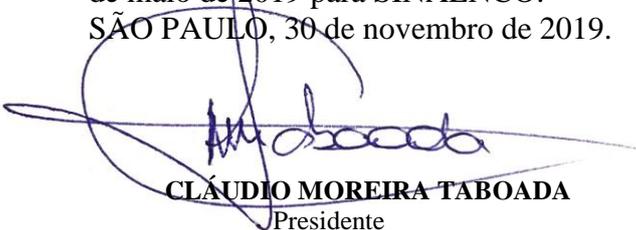
situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei n. 8.213/91, art. 118. Cláusula 62ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA_Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade – Precedente do TRT 2ª. R. Cláusula 63ª - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta – Precedente TRT 2ª. R. Cláusula 64ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento. Precedente TRT/SP. Cláusula 65ª - EMPREGADAS GESTANTES_Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória – Precedente TRT 2ª. R. Cláusula 66ª - QUADRO DE AVISOS_As empresas colocarão em seu quadro de avisos, as comunicações enviadas pelos sindicatos dos empregados, pelo tempo que estes solicitarem, desde que enviados e assinadas por membro de sua diretoria – Precedente TRT 2ª. R. Cláusula 67ª - PARTICIPAÇÃO SINDICAL_As empresas deverão permitir que o sindicato promova campanhas de sindicalização, distribuição de jornais e boletins nos locais de trabalho. Cláusula 68ª - ELEIÇÕES SINDICAIS_No período de eleição sindical, as entidades empregadoras admitirão livre acesso nos locais de trabalho, dos mesários e fiscais, liberando os advogados pelo tempo necessário para o exercício do direito do voto. Cláusula 69ª - RAIS_As empresas remeterão ao sindicato, até o final de novembro de cada ano, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) Cláusula 70ª - VIGÊNCIA_A vigência do presente Acordo se dará pelo período de 1 (um) ano, isto é, de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 para FECOMERCIO, SESCON E FIESP; e 01 de maio de 2019 a 31 de abril de 2020 para SINAENCO. Cláusula 73ª - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS Garantia aos trabalhadores, de cláusulas constantes de acordo, convenção e/ou fixadas em sentença normativa, anteriores, referente a categoria preponderante, ou, se mais favoráveis - art. 114, parágrafo 2 da Constituição Federal. Cláusula 74ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia do presente acordo, mantendo-o pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro. Cláusula 75ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação. Cláusula 76ª - DELEGADOS SINDICAIS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS Será garantido nas empresas abrangidas por esta Categoria Profissional a existência dos Delegados Sindicais eleitos pelos trabalhadores da empresa com a participação do respectivo sindicato representativo da categoria profissional. O sistema de representação de Delegados será exercido nos termos do Estatuto a ser definido pelas partes em 90 (noventa) dias. Cláusula 77.- LICENÇA-ADOTANTE_Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade – Precedente do TRT da 2ª. R. Cláusula 78 – FÉRIAS COLETIVAS /INDIVIDUAIS O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados – Precedente TRT 2ª. R. Cláusula 79 – GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei n.º 8.213/91, art. 118 – Precedente do



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos,
Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos
e Auxiliares do Estado de São Paulo*

CNPJ 62.660.741/0001-56

TRT 2ª. R. Cláusula 80.- VALE – ADIANTAMENTO SALARIAL As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado – Precedente TRT 2ª. R. Cláusula 81 – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL_As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20 % do salário normativo, por filho nesta condição – Precedente TRT 2ª. R. Cláusula 82 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA_Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo – Precedente TRT 2ª. R. Cláusula 83 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO_Asegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas - Precedente do TRT 2ª. R. Cláusula 84ª - MANUTENÇÃO DA DATA-BASE Manutenção da data base em 01 de novembro de 2019 para FECOMERCIO, SESCON E FIESP; e 01 de maio de 2019 para SINAENCO.
SÃO PAULO, 30 de novembro de 2019.


CLÁUDIO MOREIRA TABOADA
Presidente

&